



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 097/2018,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA MEI-TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO 04109020123, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO 04109020123**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.624.197/0001-06, estabelecida na cidade de Canarana - MT, à Rua Crissiumal nº 738, Bairro Jardim Bela Vista, neste ato representada por **TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO**, CPF nº 041.090.201-23, doravante denominada **CONTRATADA**, , têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto da presente contrato é a prestação de serviços **especializados para manutenção do portal da transparência do Município da Canarana-MT.**
- 1.2 - O regime estabelecido para este Contrato é de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 17.700,00 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS).**
- 2.2 - O pagamento será **em 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)** a ser paga a cada 30 (trinta) dias.
- 2.3 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.
- 2.4 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até no dia 30 dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.5 - A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.
- 2.6 - O valor do presente Contrato poderá sofrer reajuste somente nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2017, conforme a Lei Municipal e na seguinte dotação orçamentária:>

ÓRGÃO : Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.003.2.004

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 23

FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

5.2 - Correrão por do **CONTRATADO** todas as despesas necessárias para o bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

9.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em função das necessidades do município e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações pela Lei Municipal n.º 1.166 de 04 de novembro de 2014 c/c Resolução de Consulta n.º 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. **David Anderson Mariano da Silva Portaria nº 264/2018**, neste ato denominado Fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 - E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT., 28 de Maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTRATANTE

MEI TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO 04109020123
TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO
CPF nº 041.090.201-23
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf